REGULAMENTO (CEE) Nº 2089/89 DA COMISSÃO

de 12 de Julho de 1989

que determina, para o período compreendido entre 1 de Julho de 1989 e 31 de Janeiro de 1990, as quantidades de açúcar em bruto produzidas nos departamentos franceses ultramarinos que beneficiam da ajuda à refinação referida no Regulamento (CEE) nº 2225/86 do Conselho

A COMISSÃO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Económica Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (CEE) nº 1785/81 do Conselho, de 30 de Junho de 1981, que estabelece a organização comum de mercado no sector do açúcar (1), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CEE) nº 1069/89 (2), e, nomeadamente, o nº 6 do seu artigo 9º,

Tendo em conta o Regulamento (CEE) nº 2225/86 do Conselho, de 15 de Julho de 1986, que adopta medidas para o escoamento dos açúcares produzidos nos departamentos franceses ultramarinos e para a igualização das condições de preços com o açúcar em bruto preferencial (3), e, nomeadamente, o nº 2, segundo parágrafo, do seu artigo 3º,

Considerando que o artigo 3º do Regulamento (CEE) nº 2225/86 prevê a concessão de uma ajuda para o açúcar em bruto produzido nos departamentos franceses ultramarinos e refinado numa refinaria situada nas regiões europeias da Comunidade, no limite de quantidades a determinar segundo as regiões de destino em causa e separadamente segundo a sua proveniência; que a determinação dessas quantidades deve ser efectuada com base num balanço de abastecimento comunitário de açúcar em bruto;

Considerando que a produção definitiva do departamento francês da Reunião, a título da campanha de comercialização de 1989/1990, só será definitivamente verificada no final do mês de Janeiro de 1990; que, nestas condições, é conveniente prever, numa primeira etapa, uma repartição suficiente dessa quantidade a fim de permitir o abastecimento das refinarias em causa durante o período compreendido entre 1 de Julho de 1989 e 31 de Janeiro de 1990;

Considerando que o Regulamento (CEE) nº 2136/88 da Comissão (4) determinou as quantidades de açúcar em bruto produzido nos departamentos franceses ultramarinos, para a campanha de comercialização de 1988/1989, que beneficiam da ajuda à refinação referida no Regulamento (CEE) nº 2225/86; que nem todas estas quantidades puderam ser refinadas em tempo útil, mas que, sendo de considerar como existências de exploração, são elegíveis para a ajuda à refinação para 1989/1990; que é necessário prever que a ajuda à refinação seja aplicada a essas quantidades imputando-as às quantidades fixadas no anexo ao Regulamento (CEE) nº 2136/88 para a campanha de comercialização de 1988/1989;

Considerando que as medidas previstas no presente regulamento estão em conformidade com o parecer do Comité de Gestão do Açúcar,

ADOPTOU O PRESENTE REGULAMENTO:

Artigo 1º

As quantidades de açúcar referidas no nº 2 do artigo 3º do Regulamento (CEE) nº 2225/86 são fixadas, para o período compreendido entre 1 de Julho de 1989 e 31 de Janeiro de 1990, em conformidade com o anexo ao presente regulamento.

Artigo 2º

Para as quantidades de açúcar em bruto abrangidas pelas quantidades referidas no anexo ao Regulamento (CEE) nº 2136/88, refinadas a partir de 1 de Julho de 1989, é aplicável a ajuda à refinação em vigor durante a campanha de comercialização de 1989/1990, nos termos do artigo 3º do Regulamento (CEE) nº 2225/86. Essas quantidades refinadas são imputadas às quantidades determinadas no anexo ao Regulamento (CEE) nº 2136/88 para a campanha de comercialização de 1988/1989.

Artigo 3º

O presente regulamento entra em vigor na data da sua publicação no *Jornal Oficial das Comunidades Europeias.*

É aplicável a partir de 1 de Julho de 1989.

(1) JO nº L 177 de 1. 7. 1981, p. 4.
(2) JO nº L 114 de 27. 4. 1989, p. 1.
(3) JO nº L 194 de 17. 7. 1986, p. 7.
(4) JO nº L 188 de 19. 7. 1988, p. 26.

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e directamente aplicável em todos os Estados-membros.

Feito em Bruxelas, em 12 de Julho de 1989.

Pela Comissão
Ray MAC SHARRY
Membro da Comissão

ANEXO

Quantidades de açúcar de cana em bruto, expressas em 1 000 toneladas de valor em açúcar branco:

Provenientes dos departamentos franceses ultramarinos	Para refinação			
	Na França metropolitana	Em Portugal	No Reino Unido	Nas outras regiões da Comunidade
1. Reunião	170	10	0	0
2. Guadalupe e Martinica	32	30	0	0